

APROVADO
EM: 08/12/2022



PREFEITURA DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

RECEBIDO
EM: 08/12/2022
[Assinatura]

Projeto de Lei Municipal Nº 14, de 08 , de Dezembro de 2022.

***Altera a Lei Municipal Nº 110, de 07 de junho de 2005,
que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município de Formosa
da Serra Negra, Estado do Maranhão.***

O Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Formosa da Serra Negra é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do subsequente a eleição presidencial.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro).

§ 1º - A Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, altera o art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permitindo recondução por novos processos de escolha.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado pelos eleitores do município de Formosa da Serra Negra.

§ 1º - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O CMDCA através de Resolução instituirá uma Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do CT, composta por conselheiros do CMDCA.

[Assinatura]

§ 4º - No edital do processo de escolha constará da organização do pleito, dos requisitos e de registros de candidaturas, capacitação, de seleção e elaboração de prova e entrevista com psicólogo.

§ 5º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DE REGISTROS DE CANDIDATURAS

Art. 5º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sem qualquer vínculo com partido político.

Art. 6º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, firmada em documentos próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há pelo menos 03 anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V – diploma de segundo grau completo;

VI – participar de capacitação prévia, ter frequência de 100%, submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA e ser aprovado com média de 80%;

VII – ter diploma do curso básico de informática.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 7º – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 8º – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um condinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Encerrada as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação no Diário Oficial do Município, ocorrendo impugnação o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.



§ 1º - Decorrido esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município, caberá recurso para o pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 10 – Julgado em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados.

Art. 11 – O servidor público municipal que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 13 – É vedado ao candidato ao Conselho Tutelar doar, oferecer, prometer ou integrar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 14 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 15 – Poderão ser usadas cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário e/ou Urnas Eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral/TER.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, condinomes, números dos candidatos ao Conselho Tutelar.



Art. 16 – As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 17 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 18 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 19 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento específico do ECA.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito (a) Municipal para que sejam nomeados com as respectivas publicações no Diário Oficial do Município e depois de empossados.

§ 1º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 20 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Art. 21 - Fica ao Conselheiro Tutelar assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I – cobertura previdenciária (Regime próprio ou Geral);

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;



IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

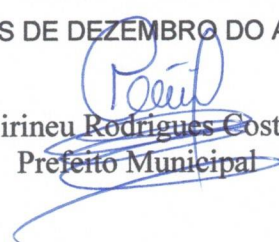
Parágrafo Único - Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 22 – Todas as despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser definida pelo executivo municipal.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS E VINTE E DOIS.



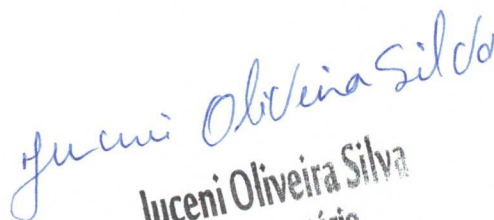
Cirineu Rodrigues Costa
Prefeito Municipal



Langel de Andrade Milhomen
Presidente



José de Ribamar da S. Costa
1º Secretário



Juceni Oliveira Silva
2º Secretário